



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()	
LEI COMPLEMENTAR	()	
LEI ORDINÁRIA	(X)	Nº _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()	
DECRETO LEGISLATIVO	()	

AUTORIA:
Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Estabelece normas de combate ao mosquito "Aedes aegypti" e prevenção à dengue e demais doenças por ele transmitida, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o controle e combate ao mosquito "Aedes aegypti", o controle e a prevenção à dengue, e demais doenças transmitidas por esse mosquito, no âmbito do Município de Teresina.

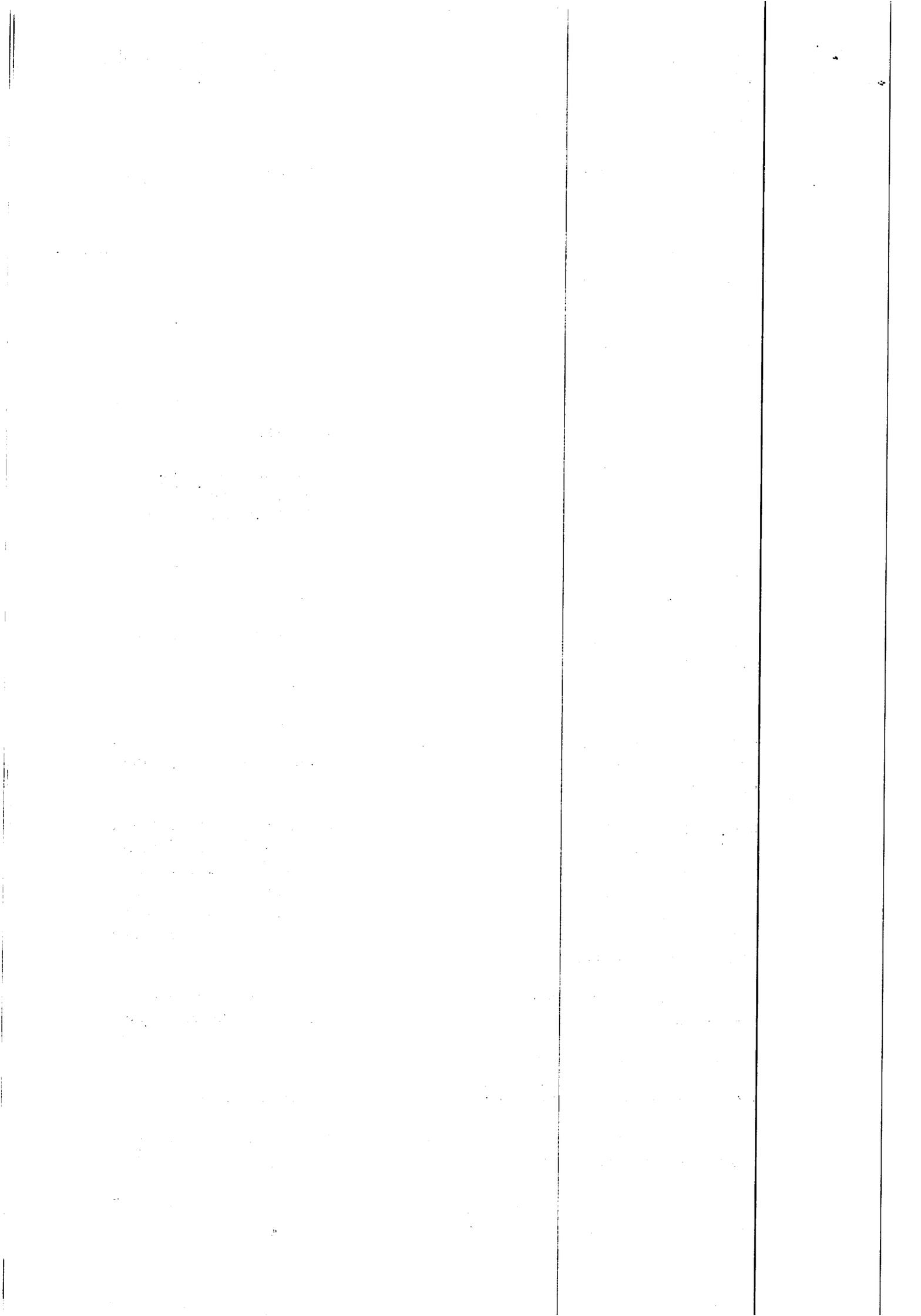
Art. 2º Os proprietários, possuidores, detentores, inquilinos ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados neste município, são obrigados a adotar medidas necessárias para mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, e evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, da "Chikungunya" e outras doenças, ou de quaisquer outros animais, transmissores ou não de moléstias ao ser humano, nas quais compete o seguinte:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e materiais inservíveis, em geral, que possam acumular água;

II - Manter plantas aquáticas, em areia umedecida;

III - Pratos de vasos de plantas são proibidos, evitando a propagação de larvas;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores, que possam acumular água, tenham suas fendas corrigidas para evitar a propagação de larvas;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

V- Conservar as calhas limpas e niveladas;

VI - Ralos devem ser telados com tela mosquiteiro;

Art. 3º Os estabelecimentos empresariais que produzem, comercializam ou reciclam recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes, que possam acumular água, e se tornarem criadouros de "Aedes aegypti", deverão providenciar cobertura adequada, ou outros meios que impeçam o acúmulo de água, oriunda ou não de chuvas, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os materiais depositados nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão ser acondicionados distantes, um metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso, para aplicação periódica de inseticida quando necessário.

Art. 4º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis em construção, bem como os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, que evitem o acúmulo de água originada ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais, sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis, que possam acumular água, esteja a obra em execução ou paralisada.

Art. 5º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com piscinas são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 6º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

Art. 7º Nos cemitérios públicos ou particulares, é proibida a entrada de vasos de flores com pratos, ou envolvidos em papéis plastificados, que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

Parágrafo único. Nos cemitérios públicos ou particulares, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.

Art. 8º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas, ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer



outros ornamentos ou recipientes, de qualquer natureza, que não possuam orifício de drenagem.

Art. 9º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, devem permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos Agentes de Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, devidamente identificados, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate aos vetores.

Art. 10 Aos proprietários de terrenos baldios, compete à limpeza e a manutenção dos mesmos de acordo com a normas de Vigilância Sanitária.

Art. 11 As borracharias e empresas de recauchutagem, recapagem, e/ou prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, ficam obrigadas a adotar medidas, com intuito de evitar a existência de criadouros, para proliferação do mosquito "Aedes aegypti".

Parágrafo único. Estes estabelecimentos devem manter os pneus novos, recauchutados e inaproveitáveis secos, sob local coberto, devidamente vedados.

Art. 12 Aos comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de ferros-velhos, depósitos de papéis velhos e material de reciclagem, depósitos de material em geral, depósitos de entulhos de demolição de construções, e estabelecimentos similares, compete:

I - Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água; e

II - Atender às determinações emitidas pelos agentes da saúde pública.

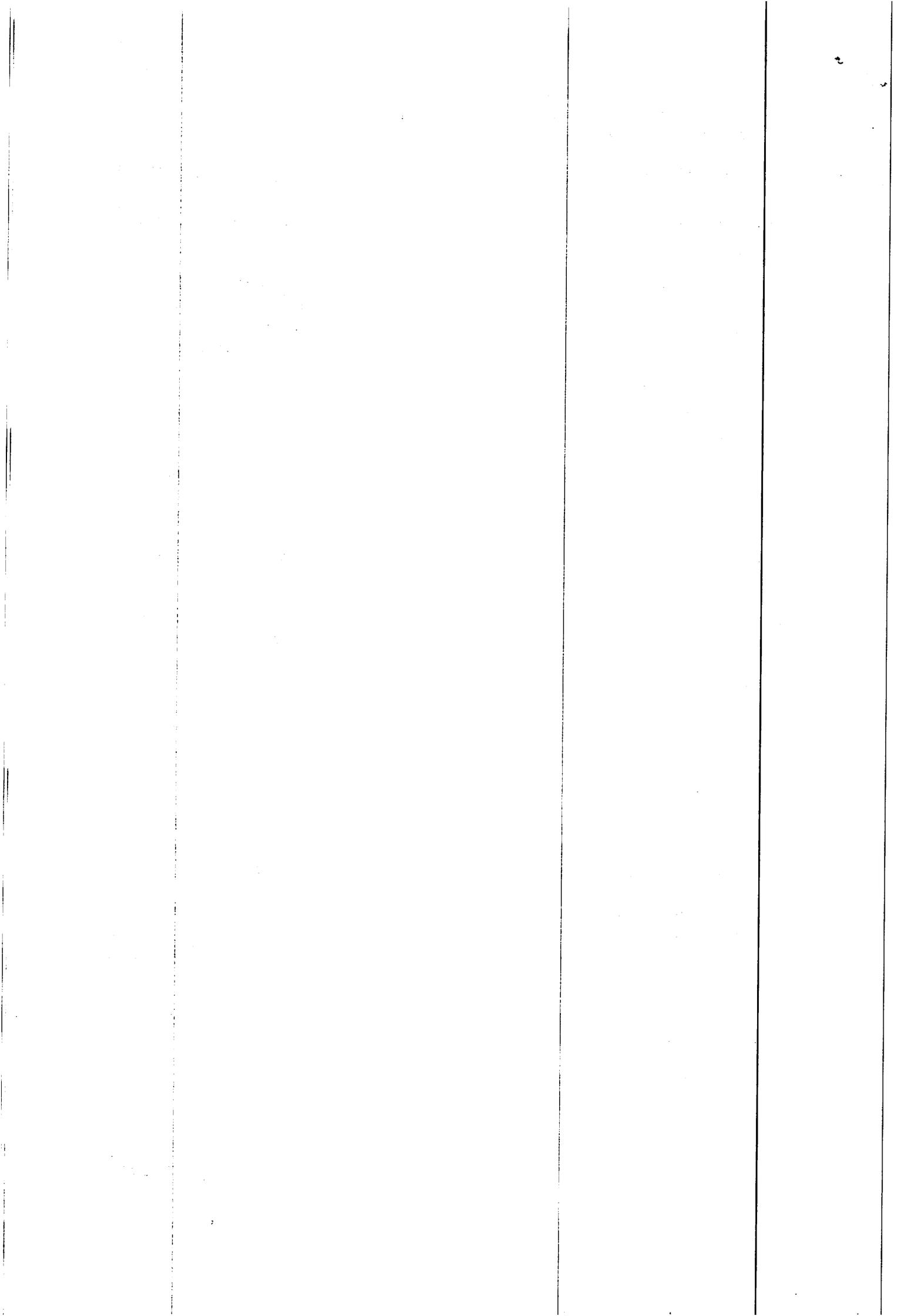
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, os ferros-velhos, os depósitos de papéis velhos e os estabelecimentos similares a estes deverão contar com cobertura fixa, em estrutura metálica ou de madeira, em toda a extensão do estabelecimento.

Art. 13 Ficam as imobiliárias e construtoras, obrigadas a fornecer as chaves dos imóveis que não estejam locados, para que Agentes de Vigilâncias Sanitária e Ambiental, possam realizar a inspeção de possíveis criadouros do mosquito "Aedes aegypti", e fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º A inspeção só poderá ser efetuada, com o acompanhamento do proprietário do imóvel, ou de alguém indicado por ele, pela imobiliária ou construtora, conforme o caso.

§ 2º O proprietário ou responsável legal pelo imóvel, deverá obrigatoriamente manter os dados cadastrais atualizados, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.



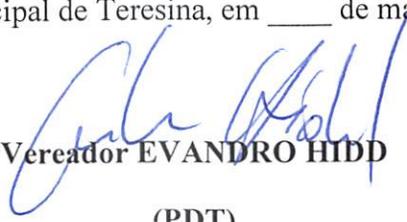


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

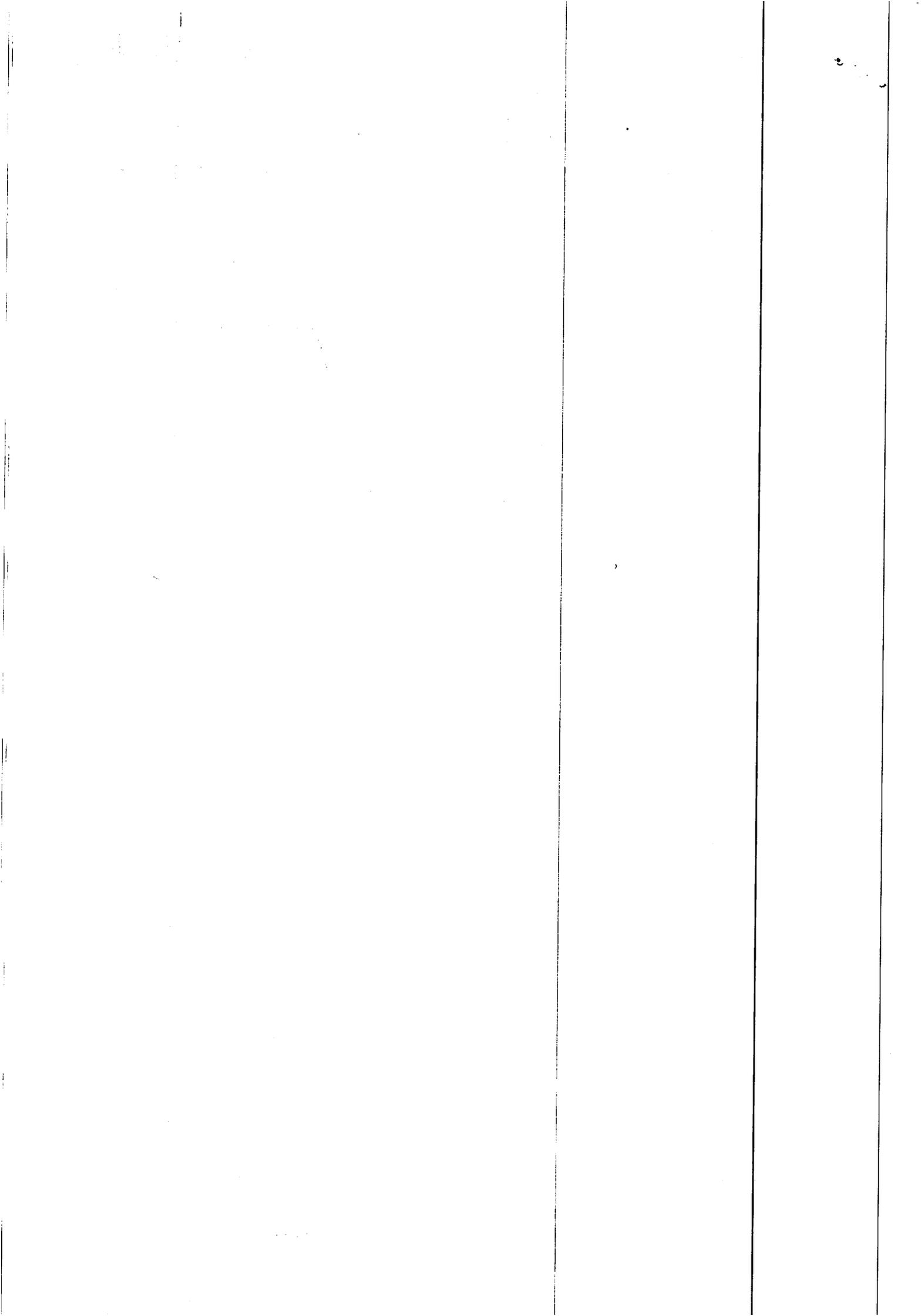
Art. 15 Ficam revogadas todas a disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2022.


Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)





JUSTIFICATIVA

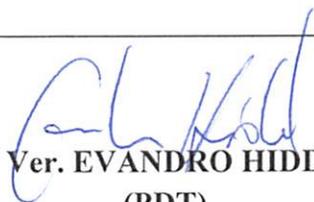
Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer normas para o combate ao mosquito “Aedes aegypti” e a prevenção à dengue, e demais doenças por ele transmitida.

As epidemias de dengue ocorrem em Teresina geralmente no primeiro semestre, durante ou imediatamente após períodos chuvosos, onde subitamente, a pessoa infectada, apresenta febre alta, dor de cabeça dor atrás dos olhos, e fortes dores nas costas, como também, podem aparecer manchas vermelhas no corpo.

Os dados registrados, através de gráficos epidemiológicos, apontam para uma evolução bastante significativa em nossa região desta doença, não podendo ser recusado, o risco iminente do agravamento da situação, razão pelo qual o estabelecimento de regras para a população em geral é imprescindível ao controle do mosquito.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, ____ de março de 2022.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

